

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO

Trata o presente Termo de referencia, de contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Desinfecção de Enxoval Hospitalar (uniformes, cortinas, etc..) nas dependências do Centro de Emergência Regional – CER do Centro e na Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, objeto do Contrato Gestão nº 034/2015, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por Intermédio da Secretaria Municipal e o Instituto Gnosis.

O INSTITUTO

O Instituto Gnosis é uma Organização Social que se destina à prestação de serviços de saúde, incluída a assistência médica, hospitalar e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sempre observada a excelência da atuação, obtida através da aplicação das melhores práticas de gestão em saúde disponíveis no mercado, por meio, ou não, de convênios firmados com organismos públicos ou privados, prática esta que possibilita o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos, métodos e processos educativos, de gestão, e outros, na área da saúde

O desenvolvimento do conhecimento voltado às práticas de gestão em saúde, sobretudo através do incentivo à realização de cursos de formação, seminários, palestras e congressos, também são objetivos do Instituto Gnosis, que não



Processo Gnosis _Maternidade _ (termo de referencia lavanderia 09/2015)

deixa de prezar, igualmente, pela formação de recursos humanos para a atuação na área de saúde.

O Instituto Gnosis se preocupa, sempre, em incentivar e, se possível, viabilizar, a publicação de trabalhos próprios e de terceiros e a divulgação de conhecimentos científicos relacionados aos serviços de saúde, bem como em desenvolver programas de estágio, estudos, aperfeiçoamento, prêmios, cursos e bolsas de estudo, voltados para estimular o desenvolvimento de tecnologias na área de saúde.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Em 07 de julho de 2015, foi assinado com a Prefeitura do Rio de Janeiro o Contrato de Gestão nº34/2015, decorrente da convocação pública para parcerias com organizações sociais, processo administrativo nº 09/001.595/2015, no qual celebramos o contrato para o "*Gerenciamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde nas unidades **CER – Centro e Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda.***"

Com a assinatura desse contrato, assumimos a responsabilidade de contratar uma empresa para a prestação dos serviços objetos do presente Termo de Referência, em conformidade com a Cláusula Segunda – Obrigações e Responsabilidades da Contratada, item 2.1.1, inciso XIV, a saber:

"2.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos A, B, e C, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508. de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei 8142 de



Processo Gnosis _Maternidade _ (termo de referencia lavanderia 09/2015)

28 de dezembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

(...)

IX - **Prestação dos serviços com qualidade e eficiência**, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;"

X - Na prestação dos serviços descritos **no item anterior, a CONTRATADA, deverá observar:**

(...)

b) - **Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;**

Processo Gnosis _Maternidade _ (termo de referencia lavanderia 09/2015)

MATERNIDADE MARIA AMÉLIA



Assim sendo, necessitamos contratar uma empresa especializada em Higienização e Desinfecção de Enxoval Hospitalar.

O HOSPITAL MATERNIDADE

A Maternidade é referência na realização de parto humanizado no Município de Rio de Janeiro, com mais de 13000 (treze mil) bebês nasceram na unidade desde a sua inauguração. Com 09 (nove) mil metros quadrados e quatro pavimentos, a maternidade abriga 80 (oitenta) leitos obstétricos, 36 (trinta e seis) unidade Neonatal; 12 (doze) UTI's; 20 (vinte) Unidades Intermediárias; 04 (quatro) Cangurus e 06 (seis) suítes para partos.

Em média, são realizados 400 (quatrocentos) partos e 1,2 (um virgula dois) mil atendimentos por mês.

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS, (Unidade Maria Amélia) situado na Rua Duque de Caxias, 129 - Vila Isabel – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.635.117/0001-03, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

CONTRATADA: REDE LAV LAVANDERIA INDUSTRIAL HOSPITALAR LTDA ME, situada na Avenida Automóvel Clube, s/nº, Quadra A, Lote 20, Prédio 459, Santa Cruz da Serra, Duque de Caxias - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.320.709/0001-28, ato representada na forma de seus atos constitutivos.

As Partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá de acordo com os seguintes termos, Cláusulas e condições (o "Contrato"):

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços especializados de higienização, desinfecção, passagem e reparos de enxoval, uniformes e cortinas, que a **CONTRATADA** prestará para a **CONTRATANTE**, conforme descrito no Anexo I - Proposta, o qual após ser devidamente rubricado pelas Partes, integrará o presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.
- 1.2. A **CONTRATADA** assegura e garante que está organizada para praticar as atividades relacionadas aos Serviços objeto deste Contrato, bem como que estes não constituirão, no todo ou em parte, infração a qualquer dispositivo legal ou violação a direito de propriedade intelectual, direitos autorais ou outros direitos de terceiros, de qualquer natureza.
- 1.3. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar os Serviços que, a seu entender, estejam fora dos padrões combinados ou em desacordo com as especificações da proposta, obrigando-se a **CONTRATADA**, nesta hipótese, a refazê-los ou corrigi-los, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.





CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O preço unitário para o objeto deste Contrato importa na quantia de R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos) por quilo de roupa suja.

2.1.1. O preço estabelecido no *caput* desta Cláusula será praticado para 1 (uma) viagem de entrega/coleta de roupas por dia.

2.1.2. A **CONTRATADA** efetuará a cobrança do valor adicional de R\$ 3,00 (três reais) por quilômetro rodado em caso de viagens extras.

2.1.3. A **CONTRATADA** efetuará a cobrança de R\$ 2,00 (dois reais) por peça a ser reparada, por solicitação da **CONTRATANTE**.

2.1.4. A **CONTRATADA** efetuará a cobrança de R\$ 30,00 (trinta reais) por unidade de cortina higienizada.

2.1.5. A **CONTRATADA** efetuará a cobrança de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por unidade de jaleco, saia, blazer, blusa e calça higienizadas.

2.2. As Notas Fiscais relativas aos Serviços prestados serão encaminhadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, pelo menos 05(cinco) dias úteis antes do vencimento. Caso seja constatado algum erro nas Notas Fiscais, serão as mesmas devolvidas e os respectivos pagamentos serão suspensos até sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos Serviços, ou qualquer reajuste ou multa se o pagamento, em virtude do erro constatado, se der após a data de seu vencimento.

2.3. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, será devida multa moratória equivalente a 2% (dois por cento), acrescidos de correção monetária com base na variação do IGP-M/FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

2.4. O valor mencionado na Cláusula 2.1. *supra*, que será pago exclusivamente em conta bancária em nome da **CONTRATADA**, (Banco Bradesco, agência 2819-3 Conta Corrente 60566-2). Na forma da lei o Contrato, engloba toda e qualquer despesa com equipamentos, uniformes, equipamentos de segurança, materiais, recursos humanos, alimentação, transportes, encargos sociais, treinamento de pessoal, despesas administrativas, seguros, impostos e tributos, lucro e demais despesas diretas e indiretas referentes aos Serviços ora contratados, constituindo assim, a única remuneração devida pelos Serviços objeto deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

3.1. O preço contratado poderá sofrer reajustamento anualmente, mediante livre negociação entre as partes, na data de aniversário do contrato, ficando ajustado que o índice de reajustamento não poderá ser inferior ao valor medido pelo IPCA/IBGE, sendo necessário, para tal, a celebração de um Termo Aditivo para alteração da CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, iniciando-se em 27.09.2015 e encerrando-se em 26.09.2016.

4.1.1. Independentemente do disposto acima, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de resilir este Contrato, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante envio de aviso prévio e escrito à **CONTRATADA**, com 30(trinta) dias de antecedência. Da rescisão não caberão direitos indenizatórios devendo a **CONTRATANTE** pagar tão somente à **CONTRATADA** o valor dos Serviços efetiva e comprovadamente realizados até a data da rescisão.

4.2. O presente Contrato poderá ser renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja manifestação em contrário por qualquer das Partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias pela Parte interessada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.1. A **CONTRATADA** se obriga a empenhar seus melhores esforços e zelo para o cumprimento dos Serviços objeto deste Instrumento.

5.1.2. A **CONTRATADA** se obriga a zelar pelo conceito das marcas, produtos e serviços da **CONTRATANTE**, abstendo-se de qualquer ato ou omissão que direta ou indiretamente, cause ou possa causar descrédito, desprestígio ou diminuição do valor das referidas marcas, produtos e serviços, sujeitando-se a indenizar perdas e danos diretos e indiretos que daí advierem.



5.1.3. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste Contrato, se obriga a não empregar e/ou utilizar mão-de-obra infantil na prestação dos seus Serviços, bem como também não contratar e/ou manter relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem Serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou de qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações em vigor.

5.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

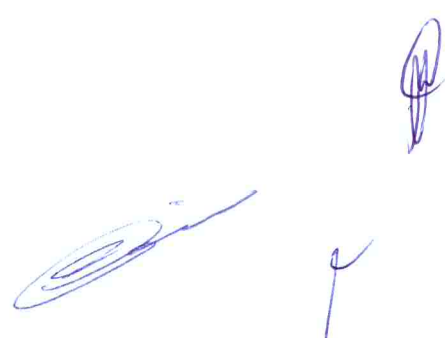
5.2.1. Colaborar para o bom andamento dos Serviços a cargo da **CONTRATADA**.

5.2.2. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** na forma prevista neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** e/ou seus representantes legais e dirigentes livres de todas e quaisquer ações administrativas, civis, trabalhistas, previdenciárias ou tributárias de qualquer natureza decorrentes do Contrato ou dos Serviços prestados, e/ou relativos aos seus sócios, empregados ou prepostos, incluindo-se, sem se limitar, as derivadas de acidentes de trabalho, eventos de morte, lesões corporais, incapacidades, permanentes ou temporárias, lucros cessantes, danos materiais e quaisquer eventos de que tratam os Artigos 186, 187 e 927 do Código Civil.

6.2. Surgindo evento de responsabilidade que atinja ou possa atingir a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, incontinenti, (a) adotar as providências para manter a **CONTRATANTE**, seus representantes legais e dirigentes indenados, incluindo-se o requerimento de exclusão da **CONTRATANTE**, seus representantes legais e dirigentes do evento de responsabilidade extrajudicial ou judicial, e, (b) efetivar, prontamente, o pagamento ou prestar a garantia ou depósito em dinheiro suficiente, junto à autoridade administrativa ou judicial competente, para que a **CONTRATANTE**, seus representantes legais e dirigentes, a todo o tempo, possam obter certidão negativa, ou certidão positiva, com efeito de negativa, conforme o caso, e, que de nenhum modo venham a sofrer restrições patrimoniais ou cadastrais, ou, se tornarem impedidos ou cerceados no direito de contratar com terceiros quaisquer.



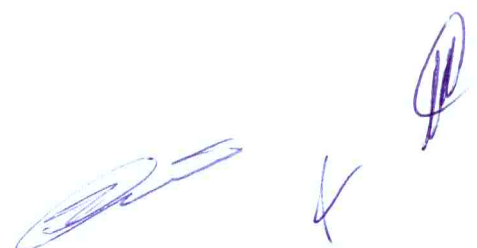
- 6.3. Ocorrendo qualquer evento de responsabilidade contra a **CONTRATANTE** e/ou seus representantes legais, a **CONTRATADA** se responsabilizará ainda, por todas as despesas que a **CONTRATANTE**, seus representantes legais e dirigentes incorrerem para a defesa de seus interesses, garantida à **CONTRATANTE**, a faculdade de descontar tais despesas de quaisquer quantias devidas à **CONTRATADA**.
- 6.4. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada judicialmente de forma isolada, a **CONTRATADA** concordará com a denúncia da lide, ou, desde logo, assumirá espontaneamente, a responsabilidade exclusiva pelo polo passivo da demanda, comprometendo-se, em qualquer caso, a prover informações e apoio à **CONTRATANTE** e a auxiliá-la na apuração dos fatos e na viabilização de solução do evento de responsabilidade, em juízo ou fora dele.
- 6.5. A **CONTRATANTE**, seus representantes legais e dirigentes terão direito de regresso contra a **CONTRATADA** por todas e quaisquer quantias que desembolsarem por eventos de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.6. A **CONTRATADA** responderá, nos termos da lei, perante a **CONTRATANTE** e perante terceiros, pelos atos de seus representantes, empregados e prepostos, mesmo que não decorram ou não estejam relacionados com os Serviços.
- 6.7. A **CONTRATADA** responderá, total e ilimitadamente, perante a **CONTRATANTE** e terceiros prejudicados, pela perfeita execução dos Serviços, inclusive por todos os prejuízos, diretos e indiretos, indenizações ou reclamações decorrentes de erros, imperícia, negligência ou imprudência praticados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 6.8. A execução dos Serviços é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** compreendendo-se aqui todas as implicações legais, tributárias, trabalhistas, ambientais, securitárias, e previdenciárias decorrentes da sua realização.
- 6.9. A **CONTRATADA** obriga-se a responder e a cumprir, de imediato, em nome da **CONTRATANTE**, toda e qualquer obrigação desta exigida, com fundamento na relação jurídica derivada do presente Contrato ou com base em fatos enquadrados no item 5.7 supra. A obrigação de manter indene a **CONTRATANTE** inicia-se com a assinatura do Contrato, terminando com a prescrição do direito, em face dos respectivos titulares, nos termos da legislação aplicável.



- 6.10.** Agindo a **CONTRATADA** em desconformidade com esta Seção e, sem prejuízo das demais sanções, poderá a **CONTRATANTE** lançar mão dos créditos que a primeira tiver, para liquidar os processos ou litígios instaurados.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO

- 7.1.** O Contrato poderá ser rescindido pela Parte considerada inocente, resguardado o direito de indenização e/ou ressarcimento, na ocorrência de um ou mais dos seguintes eventos:
- 7.1.1.** No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato, salvo se a Parte infratora remediar a causa que impossibilite o cumprimento e assumir os custos gerados no prazo de 30(trinta) dias da notificação de intenção de resolver o Contrato;
 - 7.1.2.** Existência de títulos protestados da **CONTRATADA** ou o ajuizamento de ações em que esta figure no polo passivo, não garantidos por caução ou penhora, que comprovadamente ponham em risco o fiel e pontual cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;
 - 7.1.3.** Qualquer fato que comprove que qualquer das Partes não ostenta condições de continuar a cumprir fiel e pontualmente as obrigações contratuais;
 - 7.1.4.** Interrupção ou suspensão dos Serviços, por mais de 60(sessenta) dias, consecutivos ou não, ou qualquer ato que conduza ao mesmo resultado, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;
 - 7.1.5.** Na eventualidade de qualquer das Partes ter revogada / cancelada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Contrato;
 - 7.1.6.** Cessão ou transferência parcial ou total do Contrato ou dos Serviços, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE** e;
 - 7.1.7.** Alteração das equipes técnicas da **CONTRATADA** que ponha em risco ou seja prejudicial à execução dos Serviços.



7.2. O Contrato será reputado terminado, de pleno direito, sem indenização ou compensação de qualquer natureza, na ocorrência dos seguintes eventos com a **CONTRATADA**:

7.2.1. Insolvência, falência, autofalência, liquidação, dissolução e recuperação extrajudicial ou judicial da sociedade.

7.3. Em caso de rescisão motivada por inadimplemento, a Parte infratora ficará sujeita ao pagamento de multa penal, não compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado dos Serviços, sem prejuízo das custas processuais e honorários de advogado, desde já arbitrados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação caso a Parte inocente tenha que recorrer às vias judiciais para a sua cobrança.

7.4. Sem prejuízo da regra contida na Cláusula 7.3 acima, em caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, é ainda facultado à **CONTRATANTE** reter o pagamento da **CONTRATADA**, e compensá-lo com perdas e danos que vier a sofrer.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO OU DA TERMINAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Terminado, rescindido ou denunciado o Contrato, a **CONTRATADA** dará imediata ciência à **CONTRATANTE**, dos serviços em andamento, se houver, com os pormenores necessários ao acompanhamento e continuação dos mesmos pela **CONTRATANTE**, ou por quem ela indicar.

8.2. A **CONTRATADA** deverá restituir à **CONTRATANTE** toda informação e ou material pertencente a esta última, na data da terminação, denúncia ou rescisão do Contrato, independente de qualquer formalidade, sob pena de configurar esbulho possessório e facultar a **CONTRATANTE** a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente Contrato não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta, correndo por conta exclusiva de cada uma todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as Partes ao cumprimento das disposições legais pertinentes.



CLÁUSULA DECIMA: DAS DECLARAÇÕES

10. Ajustam as Partes, em caráter irrevogável e irretroatável, que a relação comercial ora firmada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética e moralidade na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma estejam tendo ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência a ética ou desleal, da qual, em função da atividade exercida, as Partes dela sabem ou deveriam saber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Boa fé. As Partes reconhecem que devem em boa fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações do Contrato.
- 11.2. Confidencialidade. As Partes se obrigam a manter como confidenciais todas as Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, relacionadas a este Contrato e ao objeto aqui tratado, bem como todas as informações das Partes contratantes. Para os fins deste Contrato, “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação e documento de qualquer espécie, inclusive em formato digital, de natureza sigilosa, confidencial ou cujo conhecimento seja restrito ao titular da respectiva Informação Confidencial, que seja entregue a qualquer das Partes por outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes ou empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, a título exemplificativo, segredos comerciais, conhecimentos técnicos, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado (incluindo as rendas, custos e lucros associados a quaisquer produtos ou Serviços de quaisquer das Partes), programas de treinamento, manuais ou materiais, informações técnicas, contratos, sistemas, procedimentos, *know-how*, nomes comerciais, melhorias, listas de preços, lista de clientes e indústrias, correspondências, relatórios internos, arquivos pessoais, material de vendas e propaganda, números de telefone, nomes, endereços ou quaisquer outras informações, escritas ou não, as quais são ou foram usadas nos negócios das Companhias.



- 11.2.1. Exceções.** Não serão consideradas Informações Confidenciais, para todos os fins e efeitos deste Contrato, aquelas que: (i) à época de sua revelação por uma Parte às demais, já estiverem disponíveis ao público em geral; (ii) já forem notoriamente de conhecimento da Parte recipiente antes de sua revelação por outra Parte; (iii) atualmente sejam ou que eventualmente venham a se tornar de conhecimento público, que não por responsabilidade de qualquer uma das Partes; (iv) sejam ou eventualmente venham a se tornar do conhecimento de qualquer uma das Partes por uma fonte que não esteja proibida de revelar tal parcela das Informações Confidenciais por obrigação legal, contratual ou fiduciária; (v) a informação cuja revelação for exigida por determinações judiciais, legais ou normativas competentes, que obriguem quaisquer das Partes, sob pena de ser aplicada alguma sanção; ou (vi) a informação cuja revelação for expressamente autorizada pela outra Parte.
- 11.2.2. Anuência Prévia.** Qualquer outra informação que venha a ser transmitida a terceiros por qualquer das Partes deverá ser precedida da prévia aprovação por escrito da outra Parte, conforme o caso, principalmente, mas não somente no que diz respeito aos valores envolvidos na presente transação.
- 11.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Alteração do Contrato.** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, e somente poderá ser alterado através de aditivo por escrito, devidamente assinado por todas as Partes.
- 11.4. Tolerâncias e Renúncias.** A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Contrato, não será interpretado ou entendido como renúncia a qualquer direito da outra Parte, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.
- 11.5. Cessão.** O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações oriundos deste Contrato não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, pela **CONTRATADA** sem o prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE**.
- 11.6. Entendimento Final.** Este Contrato constitui o acordo final entre as Partes superando e substituindo todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos que se refiram a esta prestação de serviços.



- 11.7. Independências das Disposições. A nulidade ou ineficácia de qualquer das disposições deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais Cláusulas, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a validamente alcançarem os mesmos efeitos da disposição que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
- 11.8. Notificações. Todos os avisos, comunicações e notificações deverão ser feitos por escrito e enviados para os endereços constantes no preâmbulo do Contrato, a menos que modificado, posteriormente, na forma aqui regulada. A validade da notificação está condicionada à entrega pessoal, por correio, por telegrama, com comprovante de entrega, ou, por fax ou e-mail, desde que cópia da notificação seja concomitantemente postada à Parte destinatária por correio, ou por telegrama, com comprovante de entrega.
- 11.9. Custos Adicionais. Todos os custos adicionais, visando ou não a consecução do objeto deste, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que não poderá, sob qualquer hipótese, transferi-los para a **CONTRATANTE**.
- 11.10. Multas Administrativas. Eventuais multas administrativas impostas à **CONTRATANTE**, por ato ou omissão culposa da **CONTRATADA**, serão por esta reembolsadas ou serão objeto de dedução contra seus créditos.
- 11.11. Indenização. A **CONTRATADA** se compromete a indenizar a **CONTRATANTE** por todas as exigibilidades, ônus, encargos, custos e despesas efetivas que venham a ser suportados, realizados ou incorridos pela **CONTRATANTE**, após a data da assinatura do Contrato, decorrentes de inexecução de qualquer declaração aqui firmada ou falsidade de qualquer declaração ou garantia prestada pela **CONTRATADA**.
- 11.12. Legislação Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.
- 11.13. Foro. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordadas, assinam as Partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2015.



Marcia Cristina Pires
Diretora Financeira
CRA 2045755-3



REDE LAV LAVANDERIA INDUSTRIAL HOSPITALAR LTDA

Dr. Marcos Badim
CRM: 52 49061-4



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS

Testemunhas:

Nome: _____
ID.: _____
CPF: _____

Nome: _____
ID.: _____
CPF: _____



TERMO DE ADITIVO Nº 01

ADITIVO CONTRATUAL Nº 01, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA REDE LAV LAVANDERIA INDUSTRIAL HOSPITALAR LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP - RG nº 06.342.856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **REDE LAV LAVANDERIA INDUSTRIAL HOSPITALR LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 10.320.709/0001-28, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Automóvel Clube, s/nº, Quadra A, Lote 20, Prédio 459, Santa Cruz da Serra, Duque de Caxias, firmam o presente aditamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 01, a alteração da Cláusula Segunda – DO PREÇO, tendo em vista concessão de reajuste convencional (clausula terceira do contrato) e legal pela periodicidade de 01 (um) ano, da data da Proposta ou assinatura do contrato, passando do valor de R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos), por quilo de roupa suja, para R\$2,92 (dois reais e noventa e dois centavos), recebendo o reajuste pelo IPC-A (IBGE) com data inicial em 09/2015 e final em 09/2016, que foi de 1.0906216%, e da Cláusula – QUARTA, tendo em vista sua Prorrogação por mais 05 meses, passando o Contrato para 17 (dezessete) meses a contar de 27/09/2015 e término em 27/02/2016, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de higienização, desinfecção, passagem e reparos de enxoval, uniformes e cortinas, conforme descrito no Anexo I de sua Proposta.

§1º - Justifica-se a prorrogação para adequação ao art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter

sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

§2º - O presente aditamento nº 01 tem esteio no parecer jurídico anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula Segunda – DO PREÇO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. O preço unitário para o objeto deste Contrato importa na quantia de R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por quilo de roupa suja."

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA -- DO PRAZO

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula Quarta – DO PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente contrato vigorará por 17 (dezessete) meses, iniciando-se em 27/09/2015 e encerrando-se em 26/02/2017, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. "

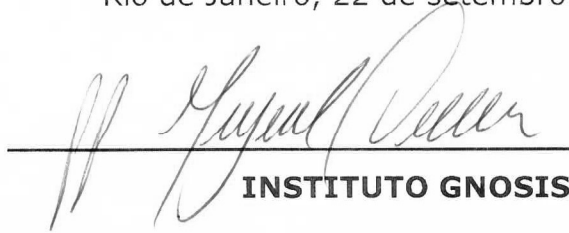
CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The signature on the left is a cursive scribble, and the one on the right is more legible, appearing to be 'A. J. M.'.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2016.



INSTITUTO GNOSIS

Dr. Marcos Badim
Médico
CRM 52.49061-4

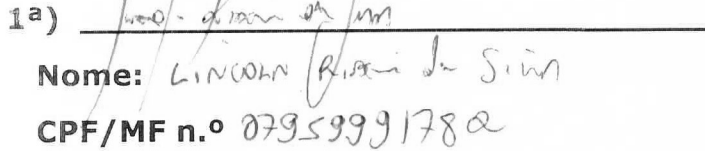


Marcia Cristina Pires
Diretora Financeira
CRA 2045755-3



REDE LAV LAVANDERIA INDUSTRIAL HOSPITALAR LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª) 

Nome: LINCOLN Bessa de Sá
CPF/MF n.º 07959991782

2ª) _____
Nome: _____
CPF/MF n. _____

TERMO DE ADITIVO Nº 02

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 2, QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
REDE LAV LAVANDERIA INDUSTRIAL
HOSPITALAR LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a **EMPRESA REDE LAV LAVANDERIA INDUSTRIAL HOSPITALAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF nº 10.320.709/0001-28, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Automóvel Clube ,s/nº. Quadra A, Lote 20, Prédio 459, Santa Cruz da Serra, Duque de Caxias, firmam o presente aditamento nº 02, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 02, a alteração da Cláusula Quarta - DO PRAZO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 10 (dez) meses, passando de 17(dezessete)meses para 27(vinte e sete) meses, cujo objeto é a prestação de serviços especializado de higienização, desinfecção, passagem e reparos de enxoval uniformes e cortinas na Unidade de Saúde sob a Gestão do Instituto Gnosis, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, neste caso referindo -se ao Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula Quarta - DO PRAZO - passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 27(vinte e sete) meses, contados de 27/09/2015 e com seu término em 27/12/2017, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. "

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e o seu aditamento nº 01, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2017.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



REDE LAV LAVANDERIA INDUSTRIAL HOSPITALAR LTDA ME

TESTEMUNHAS:

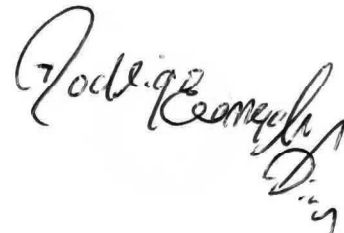
1ª) 

Nome: LINCOLN RIBEIRO DA SILVA
CPF/MF n.º 07959991782

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.


Rodrigo Carneiro
Dir.



TERMO DE ADITIVO Nº 03

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 3, QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
REDE LAV LAVANDERIA INDUSTRIAL
HOSPITALAR LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a **EMPRESA REDE LAV LAVANDERIA INDUSTRIAL HOSPITALAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF nº 10.320.709/0001-28, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Automóvel Clube, s/nº. Quadra A, Lote 20, Prédio 459, Santa Cruz da Serra, Duque de Caxias, firmam o presente aditamento nº 03, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 03, a alteração da Cláusula Quarta - DO PRAZO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 09(nove) meses, passando de 27(vinte e sete) meses para 36(trinta e seis meses), cujo objeto é a prestação de serviços especializado de higienização, desinfecção, passagem e reparos de enxoval uniformes e cortinas na Unidade de Saúde sob a Gestão do Instituto Gnosis, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, neste caso referindo -se ao Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula Quarta - DO PRAZO - passa a vigorar com a seguinte redação:

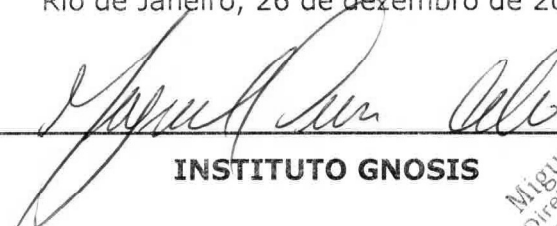
“O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 36(trinta e seis meses), contados de 27/09/2015 e com seu término em 27/09/2018, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. ”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e o seu aditamento nº 01 e 02, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2017.

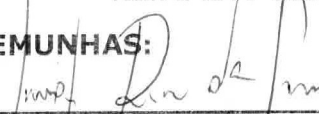


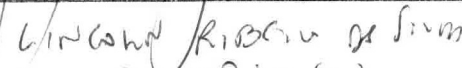
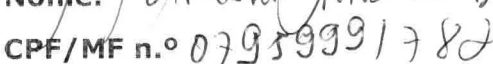
INSTITUTO GNOSIS
Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



REDE LAV LAVANDERIA INDUSTRIAL HOSPITALAR LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1ª) 

Nome: 
CPF/MF n.º 

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.



TERMO ADITIVO 04

**TERMO ADITIVO 04 ENTRE O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
REDE LAV LAVANDERIA INDUSTRIAL
HOSPITALAR LTDA, NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Diretor Executivo **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **REDE LAV LAVANDERIA INDUSTRIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 10.320.709/0001-28, com sede Av. Automóvel Clube, S/N – Q.a. L.20 P.459 – Santa Cruz da Serra – Duque de Caxias/RJ, firmam o presente **TERMO ADITIVO Nº 04**, com fundamento nos arts. 24, IV, 65, I, "a", II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

As partes supra identificadas ajustaram e por este instrumento celebram o presente termo aditivo emergencial em conformidade, com as disposições contidas na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores obedecendo os princípios da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Verifica-se que a inclusão dos serviços de locação dada emergência, requer a imediata efetivação dos serviços hora contratados, sendo o meio adequado para não haver a descontinuidade e afastando risco, previsto no art. 24, da Lei de Licitações, a qual usamos por analogia. Por fim, constata-se que pretensão do Instituto é tempestiva vez que o contrato encontra-se em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo emergencial tem por objeto proceder no contrato original, o aumento do quantitativo sobre o mister, decorrente a inclusão dos serviços de lavanderia hospitalar, **bem como locação complementar de enxoval de hotelaria**, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico – sanitárias adequadas, estar livres de microorganismos patogênicos que

possam causar doenças, incluindo a coleta e transporte pela CONTRATADA da roupa suja nos expurgos dos setores, recebimento e processamento nas dependências da CONTRATADA (lavagem da roupa suja, secagem da roupa limpa, separação, formação dos kits, pesagem), bem como transporte da roupa limpa e entrega ao setor do hospital responsável pelo recebimento, armazenamento e distribuição do enxoval nos diversos setores da Unidade que ocorrerá pelo prazo de 12(doze) meses a partir da assinatura deste Termo aditivo nº 04, a inclusão do **item 1.4 da CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO** - referente a locação complementar de enxoval de hotelaria envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, a inclusão do **item 2.1.6 da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** - adotar-se - á o valor de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) por Kg de roupa locada, referente a 300 peças, lençóis, fronhas, camisolas e cobertores, diante de 300 peças , lençóis, fronhas, camisolas e cobertores nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda , localizado na Rua Moncorvo Filho S/n , Centro - Rio.

§1º - Justifica-se a presente alterações, devido a necessidade de se adequar a prestação dos serviços decorrentes de projetos e as determinações legais e convencionais, bem como ao interesse público, arrimado no art. 65, § 2º, inciso II da Lei 8666/93.

Verifica-se que a inclusão dos serviços de locação e o aumento do quantitativo do valor que compreende o limite previsto no § 2º, II, do art. 65, da Lei de Licitações, a qual usamos por analogia, a Contratada e o Contratante, aceitaram as alterações do referido termo Contratual. Por fim, constata-se que pretensão de ambos é tempestiva vez que o contrato encontra-se em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - inclusão do Item 1.4 da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

"**1.4** - A CONTRATADA executará os serviços de locação complementar de enxoval de hotelaria, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênicas - sanitárias adequadas, estar livres de microorganismos patogênicos que possam causar doenças, nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda localizada na Rua Moncorvo Filho S/n, Centro - Rio.
"

Especificação dos Serviços de Locação:


- a) Será realizada 01 (uma) coletas de roupa suja e 1 (uma) entrega da roupa limpa diariamente. Os horários e a logística serão definidos em comum acordo.



- b) O objeto da proposta refere-se a cobrança por Kg de roupa suja, exceto para o rol especial.
- c) O parâmetro de controle acordado entre as partes, para efeito de controle de volume enviado e recebido será o sistema de contagem de peças e o índice de re-lavagem do volume recebido. Será de 10% conforme o padrão de mercado.
- d) Semanalmente serão enviados a contratada, planilha de aferição e controle de peso/peças para validação do número.
- e) Após a validação, será enviado para o setor financeiro da contratante o documento fiscal referente faturamento quinzenal/mensal da prestação de serviços.
- f) Os produtos químicos usados em nossa unidade para higienização de todos os tecidos recebidos de seu hospital são provenientes da Empresa "ECOLAB" e estão de acordo com a legislação do Ministro da saúde.
- g) A contratada possibilita a fazer um atendimento continuado, sem interrupções por eventos Sentinela.
- h) Os planos de contingência são garantidos pela contratada por sistema próprio de geração de energia com capacidade para 565 Kvar e abastecimento de água por estação de tratamento de efluentes de forma continuada com a capacidade de reaproveitamento em volume de 20,0m³/h, acoplado a cisterna de 160.000m³ de água exclusivo para o processo.
- i) A contratada apresentara certificação de qualidade e documento pertinentes a prestação do serviço, quando solicitado pela contratante.
- j) A contratada se compromete em realizar palestras orientavas para equipe de enfermagem, hotelaria e higiene, aplicando técnicas e conceitos de manuseio correto dos tecidos objetivando maior durabilidade de todo enxoval.
- k) A contratada realizara a apuração formal de todas as não conformidades do enxoval, como recebimento de equipamento cirúrgicos junto das roupas, lixo e etc. para sinalização aos setores causadores, em planilha mensal de fácil leitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – inclusão do Item 2.1.6 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

“ **2.1.6** – A CONTRANTE pagará a contratada o valor R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) por Kg de roupa locada, referente a 300 peças, lençóis, fronhas, camisolas e cobertores. ”

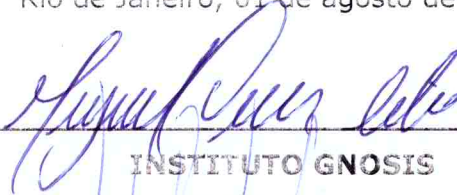


CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e o seu aditamento nº 01,02 e 03 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 04.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2018.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Administrativo
INSTITUTO GNOSIS

REDE LAV LAVANDERIA INDUSTRIAL HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) 

Nome:

CPF/MF n.º 105.143.834-06

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO ADITIVO 05

**TERMO ADITIVO nº 05 ENTRE O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
REDE LAV LAVANDERIA INDUSTRIAL
HOSPITALAR LTDA, NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu por seu Diretor Executivo **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **REDE LAV LAVANDERIA INDUSTRIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 10.320.709/0001-28, com sede Av. Automóvel Clube, S/N – Q.a. L.20 P.459 – Santa Cruz da Serra – Duque de Caxias/RJ, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 05, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

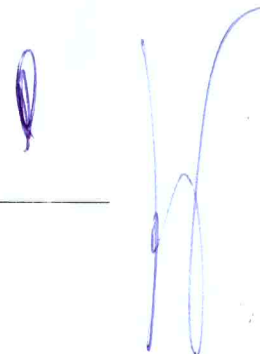
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 05, a alteração da Cláusula Quarta - DO PRAZO, tendo em vista a prorrogação do Termo Contratual, que terá a vigência a partir de 27 de setembro 2015 e com seu termino 06 de julho de 2019, cujo objeto é a prestação de serviços especializado de higienização, desinfecção, passagem e reparos de enxoval uniformes e cortinas na Unidade de Saúde sob a Gestão do Instituto Gnosis, na Cidade do Rio de Janeiro- RJ, neste caso referindo -se ao Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda.

CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLAUSULA - 20 - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 05, a Cláusula PRAZO - 20 - PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual será celebrado pelo prazo de vigência a partir de 27 de setembro de 2015 e com seu término em 06 de julho de 2019”.



CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e o seu aditamento nº 01,02,03 e 04 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 05.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 05, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de setembro 2018.




INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Executivo
INSTITUTO GNOSIS

REDE LAV LAVANDERIA INDUSTRIAL HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª)



Nome:

CPF/MF n.º 105-153.887-06

2ª)

Nome:

CPF/MF n.